

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
RELATORIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO DE 2018 - 2º QUADRIMESTRE: MAIO - AGOSTO

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
<b>SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (I)</b>	1.092.987	1.804.881
Mobiliária	0	0
Interna	0	0
Externa	0	0
Contratual	1.092.987	1.804.881
Interna	446.544	575.545
Santander - Metrô - Implantação da Linha 15 Parata - Monotrilho	250.000	250.000
BNDES - CPTM - Modernização das Estações da Linha 8 (Diamante) e Implantação da Linha 13 (Jade)	40.000	95.000
BNDES - AGE - Projeto Contorno Norte/Sul do Complexo Viário Nova Tamoios - Caraguatubá/ S. Sebastião	90.000	90.000
BNDES - AGE - Construção de 3 Complexos Hospitalares - S. Paulo, S. José dos Campos e Sorocaba	8.895	57.489
CEF - Metrô - Construção da Linha 17 (Ouro) - Congonhas à Rede Metroviária	44.103	54.700
BNDES - GESP - Unidades Prisionais	7.700	13.700
BNDES - Metrô - Exp. da Linha 5 (Lilás) - trecho Lgo Treze/Chácara Klabin - e Implant. Linha 6 (Laranja) - Trecho Brasilândia/S. Joaquim	0	8.000
CEF - EMTU - Corredor Itapevi-São Paulo - Trecho Jandira/Vila Iara (Osasco)	3.150	3.554
BNDES - Programa de Modernização de Hidrovias (Tietê-Paraná)	2.695	3.102
Antecipação de Receita	0	0
Pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0	0
Demais Antecipações de Receita	0	0
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0	0
Outras Operações de Crédito	0	0
Externa	646.443	1.229.336
BID - AGE - Projeto Rodoanel Mário Covas - Trecho Norte	120.310	257.164
BID - STM - Expansão da Linha 5 (Lilás) do Metrô - Trecho Largo Treze à Chácara Klabin	93.625	189.886
BID - SES - Fortalecimento da Gestão Estadual da Saúde	95.902	180.934
BIRD - STM - Expansão da Linha 5 (Lilás) do Metrô - Trecho Largo Treze à Chácara Klabin	115.700	115.700
BID - DER - Programa de Investimento Rodoviário no Estado de São Paulo	0	97.642
AFD - CPTM - Projeto Trem Guarulhos - Implantação da linha 13 (Jade)	89.380	89.380
BIRD - DER - Programa de Transporte, Logística e Meio Ambiente	60.150	60.150
BIRD - STM - Linha 4 (Amarela) - Fase II	0	54.293
BID - SHAB - Prog. Recup. Socioambiental da Serra do Mar e Sist. de Mosaicos da Mata Atlântica (CDHU)	25.168	53.953
BID - AGE - Programa Várzea do Rio Tietê	0	51.088
BID - DER - Programa de Investimento Rodoviário no Estado de São Paulo	41.793	41.793
BIRD - SAA - Prog. Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável Microbacias II	4.416	30.787
JBIC/SMBC - STM - Financiamento parcial - Linha 4 Amarela - Fase II - Morumbi/Luz	0	6.567
<b>NÃO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (II)</b>	0	0
Parcelamentos de Dívidas	0	0
De Tributos	0	0
De Contribuições Sociais	0	0
Previdenciárias	0	0
Demais Contribuições Sociais	0	0
Do FGTS	0	0
Melhoria da Administração de Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial	0	0
Programa de Iluminação Pública – RELUZ	0	0
Outras Operações de Crédito Não Sujeitas ao Limite	0	0

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (segundo §6º do art. 7º da Res. Senado Federal nº 43 de 2001)	156.829.792	-
OPERAÇÕES VEDADAS (III)	0,00	0,00%
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (IV)= (Ia + III)	1.804.881	1,15%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS (inciso I do art. 7º da Res. Senado Federal nº 43 de 2001)	25.092.767	16,00%
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF)	22.583.490	14,40%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA (Art. 10 da Res. do Senado Federal nº 43 de 2001)	10.978.085	7,00%
TOTAL CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (V) = (IV + IIa)	1.804.881	1,15%

FONTE: SIAFEM/SP - Dados Definitivos - CGE/SEFAZ - 24/09/2018 10:00h

**COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Portaria CAT 83, de 27-09-2018**

Altera a Portaria CAT 12/15, de 04-02-2015, que dispõe sobre a emissão da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFC-e (NF-e, modelo 65) e do Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - DANFE - NFC-e, sobre o credenciamento de contribuintes e dá outras providências

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto no Ajuste SINIEF 07/18, de 05-07-2018, e no § 2º do artigo 212-O do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - Passam a vigorar, com a redação que se segue, os dispositivos adiante indicados da Portaria CAT 12/15, de 04-02-2015:

I - o inciso II do artigo 9º:

"II - deverá ser impresso em papel com largura mínima de 56 mm e altura mínima suficiente para conter todas as seções especificadas no "Manual de Especificações Técnicas do DANFE - NFC-e e QR Code", com tecnologia que garanta sua legibilidade pelo prazo mínimo de seis meses;" (NR);

II - o "caput" do artigo 14:

"Artigo 14 - Em prazo não superior a 30 (trinta) minutos contados do momento em que foi concedida a Autorização de Uso da NFC-e, de que trata o inciso I do artigo 8º, o emitente deverá solicitar o cancelamento da respectiva NFC-e, mediante Pedido de Cancelamento de NFC-e, transmitido à Secretaria da Fazenda, desde que não tenha havido a saída da mercadoria." (NR).

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01-10-2018.

**Portaria CAT 84, de 27-09-2018**

Altera a Portaria CAT-50/18, de 26-06-2018, que divulga os valores atualizados para base de cálculo da substituição tributária de refrigerantes, conforme pesquisas elaboradas pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE e pela Fundação de Ciência, Tecnologia e Ensino - Fundacte

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto nos artigos 28, 28-A, 28-B e 28-C da Lei 6.374, de 01-03-1989, nos artigos 40-A, 41, 43, 44, 293 e 294 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, e considerando os dados constantes de pesquisa de preços elaborada na forma regulamentar, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - Passa a vigorar, com a redação que se segue, a "Nota (3)" das tabelas do artigo 1º da Portaria CAT-50/18, de 26-06-2018:

"(3) Refrigerantes da marca Coca-Cola Zero/Light, Lemon e sem Açúcar, de todos os sabores, inclusive light, zero, diet e sem açúcar." (NR).

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DELEGACIAS REGIONAIS TRIBUTÁRIAS**

**DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DA CAPITAL I**

**Comunicado**

O interessado, abaixo identificado, fica notificado que o Delegado Regional Tributário da Capital - DRTC-I negou provimento ao recurso interposto nos autos do processo administrativo elencado a seguir, cuja decisão, datada de 27-08-2018, é definitiva na esfera administrativa.

PROCESSO	INTERESSADO	IE	CNPJ
1000350-126414/2018	Fabramatic Ind Metalúrgica Ltda	112.029.686.110	58.748.054/0001-10
NF 3			
<b>Comunicado</b>			
Fica o contribuinte abaixo identificado, NOTIFICADO que com base nos elementos colhidos a respeito do comportamento do contribuinte, que apresenta indícios relevantes de possível emissão de NFe's irregulares, o que foi referendado pela constatação em diligência, de que não se encontra em atividade no local declarado ao fisco, e em acordo com o previsto no art. 3º, §1º, inciso 1 da Portaria CAT 95/06, a situação cadastral passa à condição de SUSPENSO A PARTIR DE 26-09-2018.			
Contribuinte: J.D.I. COMERCIAL EIRELI ME			
Endereço: Rua Santa Rosa, 273 - Brás - São Paulo/SP - CEP 03.007-040			
IE 140.970.251.117 - CNPJ: 25.065.864/0001-12			

**DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DA CAPITAL II**

**Comunicado**

Nulidade de Inscrição Estadual  
Portaria CAT 95, DE 24-11-2006  
Processo SF1000235-389325/2018  
Tendo em vista a constatação da ocorrência da hipótese prevista no inciso III- inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição do artigo 30 do RICMS/2000, aprovado pelo Decreto 45.490/2000, devidamente apurada mediante regular Procedimento Administrativo, nos termos das manifestações do AFR autor dos trabalhos e documentos juntados ao processo em epígrafe e considerando a proposta formulada pelo Inspetor Fiscal, o Delegado Regional Tributário da DRTC-II-Capital, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 18, inciso II da Portaria CAT 95/2006, acolhe a proposta formulada e DETERMINA o enquadramento na situação cadastral NULA,

com efeitos a partir de 13-03-2017, data de inscrição no Estado, da Inscrição Estadual do contribuinte abaixo identificado:  
POLY FILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - EPP  
IE 141.833.833.119 - CNPJ: 27.287.618/0001-30  
Endereço: Rua Eli, 1384, Letra B, Bairro: Vila Maria, São Paulo, SP - CEP 02114-012.

Nos termos do § 1º do artigo 18 da Portaria CAT 95/2006, determino que a partir de 13-03-2017 são consideradas inidôneas todas as notas fiscais com emissão atribuída ao estabelecimento em epígrafe, em conformidade com os documentos que instruem o processo.

Desta decisão caberá recurso ao Diretor Executivo da Administração Tributária - DEAT, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 19 da Portaria CAT 95/2006.

**Núcleo de Serviços Especializados - II - IPVA Comunicado**

Nos termos da Portaria CAT 27/2015, Art. 9º, §§ 5º a 9º, o(s) contribuinte(s) abaixo fica(m) cientificado(s) de que seu pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA foi INDEFERIDO.

De acordo com o § 6º do citado artigo, cabe recurso dessa decisão, a ser dirigido ao Delegado Regional Tributário.

Os autos aguardarão o decurso de prazo neste Núcleo.

NOME	GDOC/SIVEI	IE/CNPJ/CPF
Edmilza Maria Luiz de Araujo	012032-20180830-143848668-58	035.981.204-00
<b>Comunicado</b>		
O(s) contribuinte(s) a seguir identificado(s) fica(m) notificado(s) do lançamento de ofício do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, pela falta de pagamento do imposto devido referente(s) ao(s) veículo(s) e exercício(s) discriminado(s), nos termos do artigo 18 da Lei 13.296/08.		